

Orientações gerais para emissão das licenças de pesca científica

1. A expressão “fauna e flora aquática” referem-se ao zooplâncton, fitoplâncton, peixes e invertebrados.
2. A Pesca Científica - Categoria “D” divide-se nas seguintes subcategorias:
 - I – Inventariamento: levantamento de espécies, para fins de licenciamento, em área de influência de empreendimento;
 - II – Peixamento: repovoamento com espécies nativas, de forma que o peixe encontre um ambiente favorável ao seu desenvolvimento;
 - III – Manejo: atividades que envolvam captura, transporte, resgate e soltura, visando a retirada de espécies de uma determinada área e sua transferência para áreas adjacentes;
 - IV – Pesquisa Científica realizada fora de Unidade de Conservação: atividade associada às instituições de ensino e/ou pesquisa e/ou pesquisadores com experiência comprovada na área.
3. Qualquer alteração de equipe técnica ou de empresa de consultoria deverá ser previamente comunicada por meio de uma carta de solicitação ao respectivo Escritório Regional, para atualização da licença. Ressalta-se que a substituição e/ou indicação de novos integrantes na equipe deverá acompanhar as respectivas informações previstas nos anexos.
4. Qualquer alteração na metodologia de levantamento proposta deverá ser previamente comunicada ao respectivo Escritório Regional para fins de análise e aprovação.
5. A empresa de consultoria, o responsável técnico e a equipe técnica deverão estar com o Cadastro Técnico Federal (CTF) atualizado e sem pendências.
6. Os projetos e relatórios deverão ser ilustrados com fotos, imagens, gráficos, de modo a facilitar a compreensão das informações e dos aspectos técnicos apresentados no texto.
7. O prazo de vigência da licença de pesca científica – subcategoria inventariamento – emitida será de até 12 meses, podendo ser prorrogado, desde que a solicitação seja feita em 90 dias anteriores ao vencimento, ficando condicionado à entrega de relatório parcial.
8. O prazo de vigência da licença de pesca científica emitida será de acordo com o cronograma de execução constante no projeto apresentado e critério técnico.
9. A Licença de Pesca Científica – subcategoria inventariamento poderá ser renovada pelo período não superior a 12 meses.
10. A solicitação de renovação da autorização deverá ser comunicada ao respectivo Escritório Regional por meio de carta de solicitação contendo: justificativa da renovação, cópia da

licença emitida, relatório parcial com os dados obtidos e outras informações pertinentes. Caso haja alteração da equipe técnica e/ou projeto técnico, as mesmas devem estar acompanhadas das respectivas informações previstas nos anexos.

11. A documentação deverá ser enviada pelos Correios ou protocolizada nos Escritórios Regionais do Instituto Estadual de Florestas – IEF onde está localizado o empreendimento ou será realizado o estudo, mais informações em <http://www.ief.mg.gov.br/regionais-ief>. O prazo para a análise da solicitação será de 90 dias contados a partir da data de protocolo em cada Escritório.
12. Caso sejam solicitadas ao requerente informações complementares, a contagem do prazo previsto ficará suspensa até a entrega das informações solicitadas.
13. As licenças serão encaminhadas pelos Correios, devendo os interessados informar corretamente nome do responsável pelo recebimento e endereço para envio.